

RESOLUÇÃO Nº 3540/CUN/2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI**, no uso das suas atribuições Estatutárias e Regimentais e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 5633.03/CUN/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação**, conforme segue:

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I: Da natureza do programa

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – Mestrado e Doutorado, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Câmpus de Frederico Westphalen tem como área de concentração EDUCAÇÃO, e visa à formação intelectual e à produção de conhecimento na área.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação (PPGEDU) objetiva a contínua melhoria e qualificação profissional de professores em exercício na educação básica e de professores do ensino superior bem como profissionais das diversas áreas de atuação, através da Pesquisa/Produção de Conhecimento no Campo da Educação.

Parágrafo único: O PPGEDU busca promover, também, a integração entre as diversas áreas do conhecimento e de concentração através de suas interfaces de atuação.

Capítulo II: Dos Objetivos do Programa

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

Objetivo Geral:

I - Formar profissionais enquanto agentes pedagógicos comprometidos com a busca de alternativas criativas e viáveis para os problemas educacionais, para atuar como pesquisadores, gestores e docentes, objetivando a geração de novos conhecimentos e a qualificação das práticas pedagógicas em diferentes níveis e segmentos do ensino ou em distintos espaços educacionais.

Objetivos Específicos

I – Contribuir, em sintonia com suas linhas de pesquisa, com o desenvolvimento de recursos

humanos por meio do processo de investigação das políticas educacionais, das práticas educativas e dos processos educativos e suas linguagens para além de considerá-las como reprodutoras de uma estrutura social ou definidoras de sua constituição, antevendo possibilidades emancipatórias decorrentes das contradições inerentes ao processo histórico;

II - Preparar pesquisadores qualificados na área de Educação para pensar e propor novas estratégias de ensino e atuar na pesquisa com a perspectiva do desenvolvimento científico, sociocultural e tecnológico da região e do país.

III - Contribuir com o fomento, a qualificação e a difusão de políticas educacionais, linguagens, tecnologias e com a formação de professores através da pesquisa, a fim de oportunizar a internacionalização, a produção, apropriação e a reelaboração do conhecimento na área;

IV - Favorecer o desenvolvimento regional através da interiorização do *Stricto Sensu*, possibilitando a democratização de acesso e permitindo o desenvolvimento qualificado da pesquisa por meio da articulação com centros de excelência na produção de conhecimentos existentes em outros espaços geográficos do país;

V - Produzir, ampliar e aprofundar conhecimentos na área da educação, estimulando a criatividade no pensar e no executar projetos, com a finalidade de gerar propostas inovadoras;

VI - Proporcionar aos pós-graduandos o instrumental teórico-prático que lhes permita angariar e ampliar a produção do conhecimento, fonte indispensável para o exercício profissional competente, atendendo à dinâmica e as exigências da sociedade complexa;

VII - Integrar o PPGEDU na dinâmica da universidade em que está sediado, fomentando práticas interdisciplinares entre as diferentes áreas, dialogando e estendendo suas fronteiras a outros espaços acadêmicos, nacionais e internacionais;

VIII - Mobilizar a solidariedade acadêmica ao contribuir com outros territórios, fomentando a potencialidade da formação de profissionais especializados com mestrado e/ou doutorado em Educação, o que pode impactar econômica-social-culturalmente na qualidade da educação desses locais, o que vai ao encontro do caráter comunitário da instituição.

IX - Qualificar profissionais para atender aos desafios da Educação do presente e prospectar possibilidades futuras, através do aprofundamento de teorias filosóficas e pedagógicas, do desenvolvimento de pesquisas e estudos que promovam o avanço do saber e do fazer educativo;

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Capítulo I – Da oferta de cursos

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões oferece cursos de Mestrado e Doutorado, com Área de Concentração em EDUCAÇÃO e três Linhas de Pesquisa, a saber:

- I** - Formação de Professores e Práticas Educativas;
- II** - Políticas Públicas e Gestão da Educação;
- III** – Processos Educativos, Linguagens e Tecnologias.

Capítulo II – Da organização do Programa

Art. 5º O Programa se estrutura administrativamente em Coordenação, Colegiado e Comissão de Bolsas do PPGEDU.

§ 1º A coordenação do Programa é exercida pelo Coordenador e vice-coordenador com atribuições executivas.

§ 2º A equipe gestora é formada pela coordenação do Programa, em cogestão com um coordenador de cada linha, com atribuições consultivas e deliberativas.

§ 3º O Colegiado, com atribuições consultivas e deliberativas, é corresponsável pela gestão do Programa;

§ 4º A Comissão de Bolsas do PPGEDU (capítulo VI) está descrita em capítulo específico. Ressalta-se que essa comissão será indicada em reunião ordinária do colegiado e instituída por um ato normativo pela coordenação do curso.

Art. 6º Os serviços de apoio administrativo e acadêmico são prestados pela secretaria do PPGEDU, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Programa.

Capítulo III: Da Coordenação do Curso

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação tem um Coordenador com funções executivas, além de presidir o Colegiado do Programa.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado do Programa, por voto secreto, dentre os Docentes Permanentes, para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução;

§ 2º O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-coordenador;

§ 3º Ao se aproximar o término do mandato do Coordenador e do Vice-coordenador, o Colégio Eleitoral será convocado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

§ 4º A convocação consta de edital e ofício circular aos membros do Colégio Eleitoral com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

§ 5º O Colégio Eleitoral reúne-se e funciona com a presença da maioria de seus membros com direito a voto;

§ 6º A eleição da chapa composta pelo candidato a Coordenador e pelo Candidato a Vice-coordenador é organizada mediante votação secreta, sendo considerada eleita e indicada para compor os cargos a chapa que obtiver maioria absoluta, ou seja, metade, mais um, dos votos dos membros do Colégio Eleitoral;

§ 7º São realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários para atender ao disposto no parágrafo anterior;

§ 8º Da reunião, lavra-se ata sucinta, assinada pelos presentes, com a indicação do resultado;

§ 9º Os resultados, registrados em ata, são divulgados logo após a reunião, cabe recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob-restrita arguição de ilegalidade, para a Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

§ 10 Os nomes dos eleitos são encaminhados ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação para homologação/nomeação pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Coordenador e do Vice-coordenador, ou, em caso de falecimento, renúncia ou aposentadoria dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à vacância.

Art. 8º Cabe ao Coordenador do Programa:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- III – praticar atos de sua competência ou de competência superior mediante delegação;
- IV – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- V – participar da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VI – articular-se com a PROPEPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VII – enviar Relatório Anual de atividades para a PROPEPG;
- VIII – Participar como membro da Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG).
- IX – informar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (PROPEPG) o desligamento de docentes do Programa.

Art. 9º O Vice-coordenador substitui o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completado o seu mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato do Coordenador, é eleito novo Vice-coordenador, na forma prevista no artigo anterior, o qual acompanha o mandato do titular;

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato do Coordenador, o Colegiado indica um Vice-coordenador pro-tempore para completar o mandato homologado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Capítulo IV: Da Secretaria

Art. 10. Integrarão a Secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 11. Ao Secretário, por si ou por delegação, e a seus auxiliares incumbe:

- I – manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;
- II – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- III – secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação e tese;
- IV – expedir os avisos de rotina aos professores e alunos;
- V – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- VI – entregar ao Coordenador do Programa lista de docentes, discentes e egressos do PPGEDU com respectivas atividades técnicas, científicas e pedagógicas desenvolvidas a cada início de quadriênio.

Capítulo V – Do Colegiado do Programa

Art. 12. O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científico do Programa de Pós-Graduação em Educação, sendo constituído:

- I – do Coordenador, como presidente, e do Vice-coordenador, como vice-presidente;
- II – de todos os docentes credenciados para ministrar disciplinas e orientar alunos no

Programa;

III – de dois representantes discentes, sendo um do mestrado e um do doutorado, eleito entre os alunos regularmente matriculados no Programa, respeitando a paridade de gênero. O representante do mestrado precisa ter pelo menos um ano de curso e pode ficar pelo período de um ano. O representante do doutorado precisa ter pelo menos um ano de curso e pode ficar por até dois anos. Não será permitida recondução.

Art. 13. Compete ao Colegiado do Programa:

I – elaborar as normas e as diretrizes de funcionamento do Programa na forma de regulamento e propor suas alterações;

II – propor o currículo do Programa e suas alterações;

III – credenciar os professores que integrarão o Corpo Docente do Programa;

IV – aprovar credenciamento e descredenciamento de professores do Corpo Docente do Programa atendendo critérios estabelecidos neste Regimento (capítulo II);

V – aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PROPEPG para a apreciação e encaminhamento ao CUN;

VI – aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição pela URI, ou por agências financiadoras externas;

VII – propor convênios de interesse para atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;

VIII – efetuar a seleção dos candidatos ao Programa, nos termos definidos pela Resolução 2618/CUN/2019;

IX – credenciar professores para orientação, encaminhando ao PPGEDU, que fará o encaminhamento à CAPEPG para homologação;

X – homologar as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, encaminhando solicitação à Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG);

XI – aprovar os projetos de dissertação, mediante parecer fundamentado do(s) orientador(es) quanto à viabilidade de execução do projeto;

XII – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

XIII – disciplinar a oferta das disciplinas de “Estágio de Docência”;

XIV – analisar e aprovar o plano de atividades da disciplina “Estágio de Docência” de cada aluno que solicitar matrícula;

XV – aprovar o relatório final, da disciplina “Estágio de Docência”, para cada aluno matriculado nesta;

XVI – designar os membros docentes que irão compor a Comissão de Bolsas do PPGEDU, juntamente com a coordenação do programa e os representantes discentes eleitos por seus pares;

XVII – propor a criação, a atualização e a reestruturação de disciplinas e ementas, fixando pré-requisitos e requisitos paralelos;

XVIII – estabelecer ou reestruturar as atividades do Programa;

XIX – julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XX – definir, anualmente, o número de vagas para novos alunos de Mestrado e do Doutorado;

XXI – designar uma comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrição, seleção e matrícula;

XXII – avaliar os processos de trancamento de matrículas dos alunos;

XXIII – aprovar a presença de um coorientador para auxiliar no processor de orientação dos alunos do mestrado e doutorado.

Art. 14. O colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros. As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião;

§ 2º O quórum para tomada de decisões é constituído pela maioria simples de seus membros (metade mais um).

Art. 15. O Colegiado do Programa somente delibera com a maioria de seus membros e as aprovações se darão com voto favorável da maioria dos presentes.

Capítulo VI: Da Comissão de Bolsas

Art. 16. A Comissão de Bolsas tem por finalidade executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, acompanhar o desempenho dos bolsistas e o controle de renovações, substituições ou suspensões de bolsas no âmbito do Programa, em conformidade com as normas vigentes dos órgãos de fomento.

Art. 17. A Comissão de Bolsas do PPGEDU é constituída por cinco (05) membros, sendo eles o coordenador do programa, dois (02) representantes docentes e dois (02) representantes discentes, sendo um do mestrado e um do doutorado (preferencialmente os representantes discentes que fazem parte do colegiado);

Parágrafo único: Essa comissão será indicada em reunião ordinária do colegiado e instituída por um ato normativo pela coordenação do curso.

Art. 18. São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGEDU:

I - observar as normas do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC/CAPES e de outros órgãos de fomento e zelar por seu cumprimento;

II - definir, em conformidade com as demais normas, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou da unidade equivalente, dando ampla publicidade;

III – examinar, a luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação, as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;

IV - selecionar os candidatos às modalidades de bolsas disponíveis, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;

V - manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação do cumprimento deste regulamento;

VI - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a CAPES ou ao órgão de

fomento responsável, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e da produção intelectual dos beneficiários;

VII - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários que descumprirem as normas das bolsas. Para a apuração, a Comissão de Bolsas do PPGEDU deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

VIII - emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada sobre a necessidade ou não de restituição dos valores recebidos pelo bolsista;

IX - manter arquivados todos os documentos referentes às bolsas, após o cancelamento do benefício, conforme Portaria n.092, de 23 de setembro de 2011, e legislação PROSUC/CAPEF, na própria Instituição, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras.

Parágrafo único: Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas do PPGEDU devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que os docentes devem fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e os discentes devem estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do programa de pós-graduação como aluno regular.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 19. O corpo docente do PPGEDU será constituído por professores com título de Doutor em Educação e/ou em áreas do conhecimento afins e aderentes com a área de concentração em linhas de pesquisa do Programa.

Art. 20. Para os fins de credenciamento junto ao Programa, considerando as normas estabelecidas pela CAPES para todos os Programas de Pós-Graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como normas estabelecidas pela URI, temos três categorias de docentes, a saber:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Visitantes;
- III. Docentes Colaboradores.

Art. 21. São atribuições dos membros do corpo docente permanente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II – ministrar aulas ou manter vínculos com a graduação;
- III – orientar doutorado, mestrado, iniciação científica e alunos de final de curso de graduação.
- IV - promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V - participar do Colegiado, das comissões instituídas pela coordenação do Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem

- necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- VI** – manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores permanentes, orientadores de doutorado.
 - VII** - executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa.
 - VIII** - encaminhar à Secretaria do PPGEDU, sempre que solicitado relatórios e informações referentes à sua produção e atividades desenvolvidas no ano para fins de coleta sucupira;
 - IX** – captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas.
 - X** – liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Art. 22. São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

- I** – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II** – participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição;
- III** – ministrar aulas ou manter vínculos com a graduação, com exceção dos professores colaboradores em estágio pós-doutoral;
- IV** – orientar mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;
- V** – promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- VI** – participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- VII** – manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores orientadores de pós-graduação stricto sensu;
- VIII** - executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
- IX** - encaminhar à Secretaria do PPGEDU, sempre que solicitado relatórios e informações referentes à sua produção e atividades desenvolvidas no ano para fins de coleta sucupira;
- X** – captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas;
- XI** – liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Parágrafo único: A orientação de TCC de que fala a inciso IV não será permitida para docentes colaboradores com bolsa de estágio pós-doutoral.

Art. 23. São atribuições dos membros do corpo docente visitante:

- I** – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II** – seguir o plano de trabalho apresentado à agência de fomento no momento da solicitação da bolsa de professor visitante.
- III** – cumprir as atividades prevista pelas normas internas do PPGEDU para professor visitante.

Capítulo II – Do Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente.

Art. 24. O ingresso de professores no Programa de Pós-Graduação em Educação deverá ser efetivado em uma das linhas de pesquisa já existentes, via processo de credenciamento interno e/ou via processo seletivo externo.

§ 1º O ingresso de professores via credenciamento interno atenderá as demandas do PPGEDU e serão especificadas mediante a publicação de Edital próprio (conforme minuta em anexo).

§ 2º O processo seletivo externo será regido pelas normas vigentes na IES e com base nas recomendações da Área quanto à produção acadêmica do corpo docente.

§ 3º As candidaturas referidas no parágrafo 1º deste artigo serão apreciadas pelo Colegiado em reunião específica, conforme definições previstas em Edital próprio.

§ 4º Ao apreciar as propostas definidas no parágrafo 1º deste artigo, o Colegiado levará em conta a condição da linha de pesquisa indicada pelo proponente de absorver novos professores, tendo em vista a cota estabelecida pela CAPES para os Programas de Pós-Graduação.

§ 5º Uma vez aprovado o ingresso do professor via credenciamento interno, a Coordenação do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da URI, a solicitação do credenciamento do docente como Professor do Programa.

Art. 25. O Colegiado do Curso de Pós-Graduação solicitará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da URI o descredenciamento do Professor que, ao final de 4 anos (a contar do seu credenciamento) nessa condição, não satisfizer as condições estipuladas para o credenciamento:

§ 1º Os orientandos serão redistribuídos dentre o quadro de professores orientadores disponíveis.

§ 2º O professor descredenciado do Programa só poderá ingressar novamente depois de transcorrido o prazo de dois anos, contados da data de desligamento.

§ 3º O reingresso de um professor que tenha sido anteriormente desligado do Programa seguirá os mesmos critérios e procedimentos adotados quando de um primeiro ingresso.

Art. 26. O Recredenciamento de Professores Permanentes no Programa será solicitado pelo coordenador do PPGEDU à Pró-Reitoria de Pós-graduação a cada 4 anos, de acordo com processo próprio.

§ 1º O credenciamento dos professores será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º Para ter seu credenciamento aprovado pelo Colegiado, o professor deverá satisfazer, nos quatro anos, no mínimo as seguintes condições:

I. Ter publicado 04 produções qualificadas (artigos completos em periódicos, livros em texto integral), sendo que, obrigatoriamente, ao menos 2 (dois) destas, em revistas qualificadas pela área de Educação da CAPES em estratos superiores.

Ter publicado 04 produções qualificadas (artigos completos em periódicos, livros em texto integral), sendo que, obrigatoriamente, ao menos 3 (três) destas, em revistas qualificadas pela área de Educação da CAPES em estratos superiores ou equivalente.

II. Dentre as publicações referidas no Inciso anterior, pelo menos duas deverão ser artigos classificados como Qualis A1 ou A2, ou equivalente, conforme normativa CAPES.

III. Ter ministrado em média ao menos uma (1) disciplina por ano no mestrado ou doutorado, nos últimos 4 anos;

IV. Deve ter envolvimento com a graduação (docência, orientação de TCC e /ou iniciação científica, extensão ou formação continuada interna de colegiado de graduação).

V. Ter orientado pelo menos dois alunos que tenham defendido o Curso de Mestrado ou doutorado no Programa.

VI. Ter concluído pelo menos 50% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado pelo programa. Não serão considerados, para efeito desse inciso, os alunos que faleceram ou foram desligados por motivos de doença, ou que se desligaram por iniciativa própria, pelo menos seis meses antes de vencido o prazo máximo de conclusão do curso.

VII. Ter demonstrado inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de, entre outros aspectos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas e da apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional.

§ 3º É indispensável que o professor demonstre iniciativas de incorporação dos alunos do programa em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos na área.

§ 4º É desejável que o professor demonstre iniciativas de inserção internacional, de acordo com a Política Institucional e do PPGEDU.

Art. 27. O membro permanente do corpo docente que não satisfizer as condições estipuladas no parágrafo segundo do artigo quinto desta resolução poderá permanecer como membro do corpo docente do programa, mas terá seu credenciamento alterado para Professor Colaborador e permanecerá assim até o final do quadriênio vigente, podendo passar por uma nova avaliação conforme critérios de produtividade descritos no Art. 28.

Parágrafo único: Antes de findar o quadriênio vigente o professor poderá solicitar nova avaliação para credenciamento como permanente para o quadriênio seguinte.

Art. 28. O descredenciamento do docente da categoria de Permanente também poderá ocorrer por solicitação do docente, neste caso:

I. As orientações em andamento dos docentes permanentes que forem descredenciados serão transferidas para outros docentes do Programa;

II. Em casos excepcionais, os docentes que forem descredenciados poderão dar continuidade na função de coorientador, até o término das orientações já assumidas anteriormente.

Art. 29. O credenciamento do docente na categoria de Visitante obedecerá às diretrizes do CNPq de mais instituições de fomento.

§1º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§2º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento:

I. O Colegiado fica responsável por emitir parecer à Coordenação do Programa sobre viabilidade e aderência da pesquisa e proposta de trabalho apresentada pelo docente

visitante, bem como o período de vínculo;

II. Cabe ao Colegiado, decidir sobre a aceitação do pedido do estágio como professor visitante.

Art. 30. São Colaboradores os professores que não integram a categoria de docentes permanentes ou visitantes, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, independente de remuneração ou vínculo funcional-administrativo com a URI, mas que possuam disponibilidade para colaborarem prioritariamente em Projeto ou Rede de pesquisa, produção científica, coordenados por docentes permanentes do Programa.

§1º O prazo de credenciamento de novo docente na condição de professor colaborador é de até 04 (quatro) anos, improrrogáveis;

§2º É permitido ao docente colaborador candidatar-se a qualquer tempo a categoria de docente permanente, desde que atenda a todos os requisitos especificados em edital próprio.

§3º O número de docentes credenciados como colaboradores não poderá ultrapassar 20% do total de docentes permanentes do Programa.

Art. 31. Os casos omissos e/ou excepcionais serão decididos em conjunto com a Coordenação do Programa.

Capítulo III – Do Corpo Discente

Art. 32. O Corpo discente é constituído pelos alunos regulares, aprovados pelo processo seletivo e devidamente matriculados em atividades do Programa.

Art. 33. É prerrogativa do corpo discente eleger 2 (dois) representantes para integrar o Colegiado e a Comissão de Bolsas, com mandato de 1 (um) ano para o mestrado e 2 (dois) anos para o doutorado, não será permitida recondução. A eleição do representante discente será convocada pela coordenação conforme necessidade.

Parágrafo único: Participam da eleição para representante discente todos os alunos mestrandos e doutorandos matriculados. A eleição acontece com os presentes e o candidato eleito precisa ter metade mais um dos votos dos presentes.

Art. 34. Os integrantes do corpo discente têm assegurado o direito a orientação. A indicação do docente orientador é de responsabilidade do Colegiado do Programa.

TÍTULO IV DA ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 35. A ética profissional deve nortear as relações humanas no âmbito do PPGEDU da URI/FW, tendo como postulados o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, o respeito à integridade acadêmica da instituição, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana e solidariedade.

§ 1º O regime disciplinar que visa nortear essas relações está disposto no Regimento Geral da URI;

§ 2º No desenvolvimento de atividades de pesquisa, docentes do PPGEDU devem consultar o Comitê de Ética em Pesquisa da URI/FW;

§ 3º As pesquisas envolvendo seres humanos devem atender às exigências éticas e científicas dispostas na Resolução vigente e passarem por avaliação do Comitê de Ética após a qualificação.

TÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Capítulo I – Do Currículo

Art. 36. No Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação - PPGEDU/Mestrado e Doutorado, o currículo é visualizado como uma ação de dar sentido e significado ao processo de formação de profissionais para a Educação Básica ou Superior. Nessa direção, está organizado como um conjunto sistêmico de atividades acadêmicas de modo a proporcionar ao discente o aprimoramento da sua formação e a permitir-lhe o desenvolvimento articulado e coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades e interesses, no âmbito das linhas de pesquisa Formação de Professores e Práticas Educativas, Políticas Públicas e Gestão da Educação, Processos Educativos, Linguagens e Tecnologias.

§ 1º A dinâmica curricular do Programa agrupa suas atividades em três núcleos: básico, específico e complementar:

I. Núcleo básico (obrigatório): está organizado de forma a apresentar aos discentes do Programa, a área de concentração em Educação e suas três linhas de pesquisa. Através desse núcleo pretende-se proporcionar aos pós-graduandos o instrumental teórico-prático indispensável a um exercício profissional competente, atento as solicitações da sociedade. Também se almeja fornecer os subsídios necessários à formação de pesquisadores com vistas à investigação e produção científicas, no que tange às linhas de pesquisa que constituem o PPGEDU. O núcleo básico do curso de doutorado totaliza 180 h/a (12 créditos). O núcleo básico do curso de mestrado também totaliza 180 h/a (12 créditos). No núcleo básico obrigatório de ambos os cursos são oferecidas disciplinas que fundamentam a formação epistemológica e metodológica do pós-graduando, guardando as especificidades inerentes a cada um dos níveis de formação.

II. Núcleo Específico (obrigatório): é constituído por disciplinas e atividades que fornecem as especificidades próprias a cada uma das linhas de pesquisa que constituem o PPGEDU. O núcleo específico também pretende orientar os discentes na investigação científica dos temas propostos em seus projetos de pesquisa na linha de pesquisa em que estão inseridos. É o momento em que constroem, estruturam e aprofundam suas investigações e compartilham com o grupo. Através dos seminários avançados, práticas de pesquisa, elaboração da tese e dissertação, são habilitados para construir seus processos de investigação. Para isso, o núcleo específico do curso de doutorado totaliza 210 h/a (14 créditos). Já o núcleo específico do curso de mestrado totaliza 90h/a (06 créditos).

III. Núcleo Complementar (Optativo): Compõe-se de um conjunto de disciplinas eletivas que abordam assuntos atuais e de interesse na área do Programa, especialmente voltadas às suas linhas de pesquisa. Com a oferta de disciplinas eletivas, objetiva-se proporcionar aos pós-graduando o aprofundamento em seu campo temático de estudos. Deste modo, também busca-se promover a necessária apropriação, reelaboração e produção do conhecimento na área em que se localizam suas temáticas de investigação, contribuindo assim para o desenvolvimento de seus projetos de pesquisa. Para tanto, o núcleo

complementar do curso de doutorado totaliza 330 h/a (22 créditos). Já o núcleo complementar do curso de mestrado totaliza 150h/a (10 créditos).

§ 2º Em diálogo com os três núcleos, a estrutura da matriz curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação do PPGEDU será integralizada por meio de atividades curriculares assim dispostas: disciplinas obrigatórias; disciplinas optativas; seminários avançados, produção científica, práticas de pesquisa e elaboração de tese e de dissertação.

§ 3º Assim sistematizada, a estrutura curricular do PPGEDU consolida sua proposta de formar educadores e pesquisadores capazes de atender aos desafios da Educação, por meio do aprofundamento de estudos, do desenvolvimento de pesquisas e de produção científica qualificada. Práticas necessárias não apenas para promoção do saber e fazer educativo, como, também, capazes de contribuir para a superação dos problemas locais, regionais e nacionais, numa linha de criação e inovação, sem, contudo, perder a visão humanística, interdisciplinar e ética. Trata-se, portanto, de uma estrutura curricular ancorada num processo de formação, que articula o conhecimento generalista ao científico e técnico, com vistas ao exercício das atividades de docência, pesquisa e gestão na área da Educação.

§ 4º A oferta de disciplinas e seminários respeitará o regime semestral e será definida pelo Colegiado do Programa. A oferta de atividades curriculares poderá ser realizada separadamente para os alunos de Mestrado ou de Doutorado ou de forma conjunta para ambos os cursos.

§ 5º O Programa de Pós-Graduação em Educação, quanto à natureza das atividades curriculares, mantém a seguinte organização:

I. as disciplinas obrigatórias do Núcleo Básico do curso de Doutorado, em número de duas, constituem o núcleo de estudos que remontam o campo sobre o qual as produções discentes e docentes do Programa se situam;

II. as disciplinas obrigatórias do Núcleo Básico do curso de Mestrado, em número de 4, são de caráter propedêutico;

III. as disciplinas obrigatórias do Núcleo Específico dos cursos de Doutorado, em número de três, são oferecidas por linha de pesquisa do Programa e guardam as especificidades inerentes a cada uma delas;

IV. o seminário avançado, atividade curricular do Núcleo Específico obrigatório para doutorandos e mestrandos, volta-se para o estudo da natureza e da prática da pesquisa em educação e das abordagens metodológicas centrais às Linhas de Pesquisa;

V. as práticas de pesquisa, oferecidas aos doutorandos e mestrandos, respectivamente, e de caráter obrigatório, estão ligadas a cada uma das Linhas de Pesquisa de seus orientadores e visam o estudo dirigido das temáticas de investigação desenvolvidas por seus integrantes;

VI. as disciplinas optativas e os seminários avançados estão ligados às Linhas de Pesquisa e poderão ser cursados por mestrandos e doutorandos, além de alunos especiais;

VII. as atividades de produção científica, cujo aproveitamento, valoração e validação, são matéria de definição pelo Colegiado, visam a estimular a produção intelectual dos mestrandos e doutorandos, bem como sua participação em atividades acadêmicas de naturezas diversas;

VIII. as atividades sob a denominação Elaboração de Tese e Elaboração de Dissertação, cuja matrícula é obrigatória para doutorandos e mestrandos, respectivamente, até a conclusão do curso, estarão sob a responsabilidade do orientador;

Art. 37. A duração e a carga horária do Programa de Pós-Graduação em Educação da URI são definidas nos parágrafos deste artigo e atendem aos limites dispostos na Resolução 2618/CUN/2019.

§ 1º O mestrando deve cursar um mínimo de 18 créditos em Atividades Curriculares Obrigatórias e 10 créditos em Disciplinas Optativas, totalizando 28 créditos obrigatórios.

§ 2º O doutorando deve cursar um mínimo de 23 créditos em Atividades Curriculares Obrigatórias e 25 créditos em Disciplinas Optativas, totalizando 48 créditos obrigatórios.

§ 3º É possível o aproveitamento de créditos do Mestrado para o Doutorado, a critério da avaliação da coordenação não ultrapassando 12 créditos de aproveitamento.

§ 4º O Mestrado em Educação tem duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos e o Doutorado em Educação tem duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos.

§ 5º Por solicitação justificada do aluno e do orientador(es) das atividades de pesquisa do mesmo, o prazo para a entrega da versão final da Dissertação de Mestrado e Tese de doutorado pode ser prorrogado por até 06 (seis) meses, além da duração prevista no parágrafo anterior, mediante decisão da Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 38. Para o mestrado, até a qualificação no Programa, os alunos deverão demonstrar proficiência em uma língua estrangeira. Para o doutorado, até a qualificação no Programa, os alunos deverão demonstrar proficiência em duas línguas estrangeiras.

Parágrafo único: No caso do aluno ser estrangeiro, é obrigatório também à proficiência em língua portuguesa.

Art. 39. Conforme consta no Art. 5º da Instrução Normativa GAB n. 2, de 3 de dezembro de 2024 da CAPES, “Os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem compreender atividades acadêmicas que sejam previstas nos regimentos dos PPG e nos normativos das instituições de ensino e pesquisa, tais como e sem prejuízo de outras: I - aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem; II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais; III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online; IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos; V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais; VI - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e VII - banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores. Parágrafo único. Os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial”.

Capítulo II – Do Estágio de Docência

Art. 40. O “Estágio de Docência” é uma atividade curricular optativa, sendo definida a sua participação com o orientador.

§1º O “Estágio de Docência” só é obrigatório para doutorandos bolsistas;

§2º O “Estágio de Docência” é uma atividade supervisionada pelo docente responsável pela disciplina/curso e a partir das sugestões do orientador do aluno;

§3º Para efeitos deste Artigo, considerar-se-ão atividades de docência supervisionada:

- I – ministrar aulas teóricas e práticas com a supervisão do(s) orientador(es);
- II – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros.

§ 4º A duração do “Estágio de Docência” enquanto atividade curricular optativa não deve ser inferior a 16h/a.

§ 5º A duração do “Estágio de Docência” para bolsistas de doutorado deve ter a duração de um semestre.

§ 6º. A participação de alunos de Pós-Graduação em atividades de ensino é uma complementação de sua formação pedagógica e, por se tratar de uma atividade curricular, esta participação de alunos de Pós-Graduação em “Estágio de Docência”, não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 41. As disciplinas e os cursos nos quais poderão atuar os Pós-Graduandos no “Estágio de Docência” serão indicados pelos alunos e aprovados pelo Colegiado do Programa, conforme o estabelecido neste Regimento.

§ 1º No contexto deste artigo, deverão ser consideradas:

- I – as características da disciplina ou do curso;
- II – o tema de pesquisa do aluno no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina/curso em que o aluno atuou:

- I - nome da disciplina/curso;
- II - carga horária;
- III- ano/semestre.

Art. 42. É de responsabilidade do(s) alunos(as) a solicitação de matrícula para a disciplina de “Estágio de Docência”, a qual deverá ser acompanhada de um plano de trabalho detalhado, elaborado em conjunto com o orientador, devendo ser protocolado junto à Secretaria do PPGEDU no momento da matrícula e encaminhado ao Colegiado do Programa para aprovação.

Parágrafo único: O aluno em “Estágio de Docência” como atividade curricular optativa não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

Art. 43. Caberá ao(s) orientador(es), em conjunto com o professor responsável pela disciplina/curso, acompanhar e avaliar o aluno, promovendo o seu desempenho acadêmico qualificado.

Parágrafo único: Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do(s) professor(es) orientador(es).

Capítulo III: Do Sistema de Crédito

Art. 44. A integralização das atividades do Programa depende da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista neste regimento.

Art. 45. O regime letivo do Programa é semestral e a sua estrutura curricular é expressa em unidades de créditos formais, conforme segue:

INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO MESTRADO		
Formato	Crédito	Horas
NÚCLEO BÁSICO (OBRIGATÓRIO)	12	180
NÚCLEO ESPECÍFICO (OBRIGATÓRIO)	6	90
NÚCLEO COMPLEMENTAR (Optativo)	10	150
TOTAL	28	420

INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO DOUTORADO		
Formato	Crédito	Horas
NÚCLEO BÁSICO (OBRIGATÓRIO)	12	180
NÚCLEO ESPECÍFICO (OBRIGATÓRIO)	14	210
NÚCLEO COMPLEMENTAR (Optativo)	22	330
TOTAL	48	720

§1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade programadas com presença de Docente ou a 30 (trinta) horas de atividades programadas sob orientação de Docente, tais como estágio supervisionado, seminários de grupo e atividades de laboratórios, devidamente registradas.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Do Processo Seletivo

Art. 46. O curso de Mestrado em Educação está aberto a portadores de diploma em cursos de nível superior de graduação nacionais e estrangeiros da área da Educação e afins, oficialmente reconhecidos.

Art. 47. O curso de Doutorado está aberto a portadores do título de Mestre, oficialmente reconhecido em território nacional.

Art. 48. Os processos de seleção para Mestrado e para Doutorado serão coordenados pelo Coordenador do Programa e desenvolvidos por comissão instituída pelo Coordenador, de acordo com normas internas do Programa.

Art. 49. Os processos seletivos para o Mestrado e para o Doutorado são classificatórios.

§ 1º Não caberá recurso da decisão.

§ 2º Os candidatos aprovados são admitidos à matrícula segundo a ordem de classificação, observado o limite de vagas e disponibilidade de orientação.

Art. 50. Não será admitido ingresso no Mestrado ou no Doutorado por transferências de outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 51. O número de vagas será definido e comunicado no edital específico do processo de seleção.

Art. 52. O edital conta com vagas para ações afirmativas, conforme consta no Capítulo VII, em situações especiais.

Capítulo II – Da Matrícula

Art. 53. Os candidatos devem apresentar, no ato da inscrição, além do diploma de curso de graduação, para candidatos ao Mestrado, e de pós-graduação *Stricto Sensu*, para candidatos ao Doutorado, a documentação exigida, conforme especificação constante no edital.

Art. 54. Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão realizar matrícula a cada início de semestre, conforme calendário definido pela Universidade.

Capítulo III – Frequência e Avaliação

Art. 55. Será considerado aprovado em uma atividade curricular, com direito aos créditos a ela correspondentes, o aluno que obtiver a menção aprovado e tiver a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 56. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando, utilizando os seguintes códigos:

- A – Conceito Ótimo
- B – Conceito Bom
- C – Conceito Regular
- D – Conceito Insatisfatório.

Art. 57. A avaliação do rendimento do aluno será feita em cada atividade curricular, abrangendo os aspectos de desempenho e assiduidade.

Capítulo IV – Sistema de orientação

Art. 58. A função de orientador será exercida por membro do quadro docente permanente ou colaborador do Programa, atendendo as exigências da CAPES para orientações de mestrado e doutorado, sob escolha exclusiva do colegiado.

§ 1º Em casos especiais, poderá ser indicado pelo orientador um coorientador o qual deverá contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação/tese do aluno de pós-graduação. Deverá ter a apreciação do Colegiado e aprovação do Coordenador, para aspectos específicos do trabalho, cabendo ao orientador a responsabilidade pela supervisão do desenvolvimento do projeto de investigação.

Art. 59. O aluno ou o orientador poderão solicitar ao Coordenador do Programa a troca de Orientador, apresentando as devidas justificativas, por escrito.

Art. 60. O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a Área da Educação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 61. Compete ao orientador:

- I** - orientar a construção de planos de estudos semestrais a serem desenvolvidos ao longo do curso de mestrado e de doutorado;
- II** – orientar o projeto de dissertação ou de tese;
- III** - propor, quando necessário ou conveniente, coorientação;
- IV** – aprovar em Colegiado a composição de bancas examinadoras de dissertação e tese de alunos sob sua orientação;
- V** – fazer contato com a banca examinadora para agendar e garantir a realização da banca nadata agendada;
- VI** - presidir as bancas de exame de qualificação e defesa final de dissertação e de tese;
- VII** – dar o aceite final para o texto da dissertação ou da tese já defendida, visando a atender os pareceres da banca;
- VIII** – acompanhar a organização e a submissão do artigo final oriundo da Dissertação e da Tese;
- IX** – comunicar a coordenação irregularidades que possam comprometer o tempo máximo de titulação;
- X** - assegurar que o mestrando ou o doutorando atenda aos pareceres individuais da banca final de mestrado e de doutorado antes de formalizar a entrega do trabalho na secretaria.

Art. 62. Poderá orientar mestrado aquele professor que tiver produção compatível com a de professor colaborador.

Art. 63. Poderá orientar doutorado aquele professor que tiver produção compatível com a sua categoria de permanente, bem como tiver concluído, no mínimo, 2 orientações de mestrado.

Art. 64. O professor colaborador poderá ser coorientador de teses de doutorado daqueles doutorandos orientados por ele antes de sua passagem para a categoria de professor colaborador, caso ocorra.

Capítulo V - Do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação e do Projeto de Tese

Art. 65. As propostas de dissertação e de tese poderão ser escritas em português ou espanhol.

Parágrafo único: A qualidade da redação em espanhol deve ser garantida, a qual será dada pelo orientador, coorientador ou membro da banca que tenha fluência escrita em espanhol.

Art. 66. O Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação deverá ser realizado até o 3º semestre do curso e consistirá na apresentação de projeto de dissertação, em sessão pública, para avaliação pela banca avaliadora.

§ 1º A banca avaliadora do projeto de dissertação será composta por, preferencialmente, dois avaliadores e presidida pelo professor orientador.

§ 2º Para a escolha dos avaliadores, devem ser atendidos os critérios de um professor doutor da Instituição e um professor doutor pertencente a Programa de Pós-Graduação, de outra Instituição de Ensino Superior (IES) nacional ou estrangeira, oficialmente reconhecidas.

§ 3º A aprovação das bancas avaliadoras internas e externas será feita em reunião de colegiado, considerando os critérios da área.

§ 4º Somente poderá submeter-se à banca de qualificação de seu projeto de dissertação o candidato que tiver integralizado os créditos obrigatórios correspondentes ao primeiro ano de formação e tiver obtido proficiência em uma língua estrangeira.

§ 5º O projeto de dissertação ou de tese considerada pelo orientador apta a ser submetida à avaliação de uma banca examinadora, será apreciada pela banca examinadora no prazo de vinte dias, a contar da entrega dos exemplares na secretaria do Programa.

Art. 67. A banca, ao final da sessão pública de qualificação do projeto de dissertação, em reunião privada, atribuirá em ata o resultado final de Aprovado ou Reprovado para o projeto e destacará sugestões ou recomendações a serem feitas para a dissertação.

§ 1º Em caso de reprovação, o mestrando deverá submeter-se a novo exame de qualificação em até três meses, a contar da data do exame anterior.

§ 2º Será considerado presente o avaliador que participar da banca de defesa de projeto de dissertação por *web* conferência ou outra modalidade afim.

§ 3º Será autorizada a banca que tiver 50% de participação presencial dos avaliadores.

§ 4º O avaliador que não puder estar presente deverá enviar parecer por escrito para ser lido no momento da qualificação do projeto.

§ 5º Ao final da sessão de qualificação, a banca deverá emitir um parecer conjunto sobre o trabalho escrito, o desempenho do aluno no momento da arguição e salientar as sugestões ou exigências a serem atendidas para a defesa de dissertação.

Art. 68. O Exame de Qualificação de Projeto de Tese deverá ocorrer, preferencialmente, ao final do segundo ano de estudos, e consistirá na apresentação de projeto de Tese, em sessão pública, para avaliação pela banca examinadora.

§ 1º A banca avaliadora do projeto de tese será composta, preferencialmente, por quatro avaliadores ou no mínimo três avaliadores, e presidida pelo professor orientador.

§ 2º Para a escolha dos avaliadores, devem ser atendidos os critérios de dois professores

doutores do PPGEDU ou um do Programa e outro da Instituição, atuantes em Programas de Pós-Graduação, e dois professores doutores, pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacional ou estrangeira, oficialmente reconhecidas.

§ 3º A aprovação das bancas avaliadoras internas e externas será feita em reunião de colegiado, considerando os critérios da área.

§ 4º Será considerado presente o avaliador que participar da banca de defesa de projeto de tese por *web* conferência ou outra modalidade afim.

§ 5º O avaliador que não puder estar presente deverá enviar parecer por escrito para ser lido no momento da qualificação do projeto.

§ 6º Será autorizada a banca que tiver 50% de participação presencial dos avaliadores.

§ 7º Somente poderá submeter-se à banca de qualificação de seu projeto de tese o candidato que:

I - tiver integralizado os créditos obrigatórios correspondentes aos dois primeiros anos de formação;

II - tiver obtido proficiência em duas línguas estrangeiras;

III – ter cumprido as exigências da pré qualificação e qualificação;

IV – ter um artigo publicado em qualis A referente à análise do projeto de pesquisa de Tese

Capítulo VI – Da Sessão de Defesa e Avaliação da Dissertação e da Tese

Art. 69. A dissertação e a tese poderão ser escritas em português ou espanhol.

Parágrafo único: a qualidade da redação em Espanhol deve ser garantida, a qual será dada pelo orientador, coorientador ou membro da banca que tenha fluência escrita em Espanhol.

Art. 70. A dissertação ou a tese, considerada pelo orientador, apta a ser submetida à avaliação de uma banca examinadora, será apreciada pela banca examinadora no prazo de trinta dias, a contada entrega dos exemplares na secretaria do Programa e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 71. A defesa de dissertação ocorrerá em sessão pública, perante banca examinadora, proposta pelo orientador e aprovada pelo Coordenador.

Parágrafo único: A banca examinadora deve ser a mesma da qualificação do projeto e será composta por, pelo menos, um professor doutor do PPGEDU, e um professor doutor integrante de Programa de Pós-Graduação, de outra instituição, nacional ou estrangeira, oficialmente reconhecida.

Art. 72. A banca será presidida pelo professor orientador.

Art. 73. A defesa de tese ocorrerá em sessão pública, perante banca examinadora, proposta pelo orientador e aprovada pelo Coordenador.

Parágrafo único: A banca examinadora deve ser a mesma da qualificação do projeto e

será composta por, pelo menos, dois professores doutores do PPGEDU ou um do Programa e outro da Instituição, atuantes em Programas de Pós-Graduação, e dois professores doutores, pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacional ou estrangeira, oficialmente reconhecidas.

Art. 74. Na defesa de dissertação e de tese, caberá ao orientador a presidência dos trabalhos e a formalização das decisões da banca em ata, incluindo a redação do parecer conjunto, formulado pelos componentes da banca.

Art. 75. A banca, ao final da sessão de defesa pública e em reunião privada, atribuirá o resultado final de Aprovado ou Reprovado, levando em conta a dissertação ou tese e o desempenho do candidato no momento da arguição.

Parágrafo único: Na ata de defesa da dissertação ou da tese, desdobrando a avaliação Aprovado, a banca poderá condicionar a entrega da versão final do trabalho na secretaria do Programa, ao atendimento das recomendações dos avaliadores.

Art. 76. Os casos em que a avaliação Aprovado tiver desdobramentos, para a entrega da versão final da dissertação ou da tese na secretaria, deverá ser entregue junto com o trabalho, um relatório do mestrando ou do doutorando, assinada por ele e pelo professor orientador, apontando as recomendações da banca e como elas foram atendidas no trabalho, ou a justificativa em caso de não atendimento.

Art. 77. A versão definitiva da dissertação, em cópia digital com autorização de publicação, deverá ser entregue na Secretaria do Programa, no máximo dentro de sessenta dias, a contar da data da defesa.

Parágrafo único: nos casos em que a banca avaliadora da dissertação ou da tese não tiver feito recomendações, o trabalho deverá ser entregue mediante a ciência do professor orientador.

Art. 78. A versão definitiva da tese em cópia digital com autorização de publicação e o documento de “aceite” assinado pelo orientador deverá ser entregue na Secretaria do Programa no máximo dentro de sessenta dias, a contar da data da defesa.

Art. 79. Juntamente com a entrega da versão definitiva da Dissertação e da Tese deverá ser entregue também, comprovante de submissão de um artigo final da Dissertação ou da Tese para uma revista bem avaliada da área (Estratos superiores), conforme definição e regimento interno do Programa.

Capítulo VII – Situações Especiais

Art. 80. O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a

prorrogação do curso.

§ 3º O trancamento não poderá ser solicitado na matrícula que antecede o último semestre letivo se o aluno não tenha realizado até esse momento o exame de qualificação.

§ 4º Os casos de trancamentos serão analisados conforme regulamentação interna.

Art. 81. Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- I - deixar de efetuar matrícula em dois semestres, sem ter solicitado trancamento;
- II - não efetuar rematrícula, após o término do período de trancamento.
- III - não cumprir os prazos previstos.

Art. 82. O Colegiado do Programa decidirá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* de natureza afim.

Art. 83. Sobre as vagas, acesso e permanência para ações afirmativas, de acordo com Normativas específica da Área de Avaliação da Educação na CAPES e da Normativa Institucional da URI Resolução no 3426/CUN/2024:

I - o Processo Seletivo contará com vagas para ações afirmativas. Para assegurar a equidade com relação a diversidade no programa de Mestrado e Doutorado em Educação, estabelece-se 20% (vinte por cento) de vagas para o curso oferecido para os seguintes grupos: - pessoas pretas e pardas; - indígenas; - quilombolas; - pessoas com deficiência; - pessoas trans (transexuais e travestis); - migrantes, humanitários e refugiados. Os detalhes do processo serão definidos em edital específico.

II - a produção decorrente do Mestrado e/ou Doutorado segue sendo baseada em Dissertação e/ou Tese, no entanto, com vistas a inclusão e acessibilidade dos discentes que adentram via ações afirmativas, especialmente no que tange as pessoas com alguma deficiência, compreende-se que essa produção pode ser elaborada/entregue e apresentada também em um formato diferenciado, como por exemplo Libras e braille, ou outro formato conforme demanda correspondente ao laudo médico apresentado.

Parágrafo único: Sobre a produção decorrente do Mestrado e/ou Doutorado, descritos no inciso II, consultar norma interna do programa; é de responsabilidade do discente a tradução para a Língua Portuguesa; casos especiais podem ser discutidos pelo colegiado.

III - o câmpus da URI de Frederico Westphalen, no qual está sediado o Programa de Pós-Graduação em Educação, dispõem do Núcleo de Acessibilidade que oferta Atendimento Educacional Especializado (AEE). Esse atendimento é um serviço educacional que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. O AEE complementa e/ou suplementa e oferece o suporte necessário para a formação discente com vistas à sua autonomia e independência na universidade. O Atendimento apoia o desenvolvimento do aluno com deficiência, disponibilizando o contato com linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização. Oferece, ainda, tecnologia assistiva – TA, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos. O AEE se destina a alunos com deficiência física, intelectual, sensorial, visual e pessoas com surdez parcial ou total matriculado no campus.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS

Art. 84. O diploma do Mestrado e do Doutorado é emitido após verificação pela Secretaria de que todos os requisitos exigidos pelo Programa e destacados neste regimento foram cumpridos e mediante o depósito da Dissertação ou Tese, em formato digital, junto à biblioteca da Unidade.

Art. 85. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Secretaria encaminhará à PROPEPG, para registro e posterior encaminhamento às unidades competentes da Instituição, ofício do Coordenador do Programa, solicitando a emissão do diploma por parte do Reitor.

Parágrafo único. Do ofício constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela Banca Examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos pela PROPEPG, para fins de emissão do diploma.

TÍTULO VIII DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS

Art. 86. Programa realiza o reconhecimento de Diplomas de Mestrado e Doutorado emitidos por Instituições Estrangeiras mediante submissão e protocolo específico definido por normativa Institucional própria e conforme Portaria Normativa nº022, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processo de solicitação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações, teses ou outras produções intelectuais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Programa, deverão ser examinados pelo Colegiado do Programa, podendo este propor medidas disciplinares.

Art. 88. Casos omissos ou duvidosos a este Regimento Interno serão resolvidos pela Colegiado ou pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, conforme a instância pertinente, observadas as Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na URI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se a Resolução nº 2786/CUN/2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 07 de fevereiro de 2025.

Arnaldo Nogaro
Reitor da URI